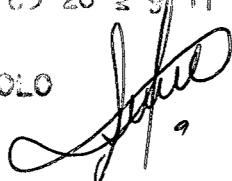


CÂMARA MUNICIPAL DE
JUINA

000008 MAR 03 26 E 9 11

LEI 437/97

PROTOCOLO



Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter emergencial adquirir ônibus novo ou usado, explorar transportes coletivo de passageiros entre as linhas urbanas e das Vilas ou Bairros até a sede do Município, abre crédito adicional especial e dá outras providência.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender, em caráter emergencial, o transporte Coletivo de Passageiros no Município de Juína, em locais ou linhas onde o serviço de transporte não estava sendo executado ou foi interrompido pelas empresas particulares que atuam neste ramo comercial.

Art.2 - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial do valor de até R\$:8.000,00 (oito mil reais), para aquisição de um ônibus, novo ou usado, conforme for mais conveniente ao atendimento dessa emergência, e que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

8 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
8.02- Departamento de Estradas e Rodagem.
16 - Transporte.
1688 - Transporte Rodoviário.
1688536 - Serviço de Transporte Rodoviário.
16883561 - Transporte de Passageiros.
400000 - Despesas de Capital.
410000 - Investimentos.
1688536.1050 - Aquisição de ônibus.
4120 - Equip. e Material Permanente..... R\$: 8.000,00.

Art.3 - As despesas de que trata o artigo correrá à conta da ANULAÇÃO, da seguinte dotação orçamentária:

8 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
8.01- Departamento de Obras e Serv. Urbanos.
1058575.1035-4110.05 - Obras e Instalações.....R\$: 8.000,00.
Construção de Estação Rodoviária.



Art.4 - Como consequência do que trata esta Lei, fica o Plano Prurianual (Lei Municipal n. 359/94, de 17/03/94), acrescido dos seguintes:

A)- Objetivos: Garantir o transporte coletivo de passageiros das Vilas e Bairros para a sede ou centro do Município, e vice-versa propiciando aqueles munícipes meios de locomoção, nos horários da circular, para o atendimento de suas necessidades;

B)- PROGRAMAS: XII

C)- Aquisição de ônibus para transporte de passageiros;

Art.5 - A tarifa, bem como outras particularidades do serviço a ser prestado, será regulamentada através de instrumento próprio do Poder Executivo.

Art.6 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos
21 de março de 1.997.

(SAGUAS MORAES SOUSA)
Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal